DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12029/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7449/2015
PROTOCOLO	:	1591229
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DILZA DE ANDRADE XAVIER
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E COBRIR O GINÁSIO DE ESPORTES JK, DURANTE A REFORMA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 069/2014, pela modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e **Dilza de Andrade Xavier**, objetivando a locação de imóvel para utilização de atividades esportivas e para cobrir o Ginásio de esportes JK, com valor contratual no montante de R$ 14.500,00.

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7915/2016, que decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato Administrativo nº 069/2014 e do 1º Termo Aditivo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –3912/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 22970/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 069/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	14.500,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	18.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	32.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-1.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 069/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR